

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 17 de Abril de 2015, foi deliberado o seguinte:

Jogo: CRI Sobredense x Belas CR CN II Divisão

Data: 24-01-2015

Delegado: Vítor de Sousa **Clube:** CRI Sobredense

DECISÃO FINAL

Em face do relatório disciplinar do árbitro nomeado para o jogo que ocorreu no passado dia 24-01-15, pelas 14h00, na Sobreda, entre as equipas do C. R. I. Sobredense e do Belas R. C., a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts.º 13º, nº 2, e 39º, ambos do Regulamento de Disciplina, contra **Vítor de Sousa, delegado do C. R. I. Sobredense**, a quem são imputados os seguintes factos:

Após a expulsão de um jogador da sua equipa, o delegado, dirigindo-se ao árbitro, proferiu as seguintes expressões: "Com estes tipos de filhos da puta não pode ser assim, estes tipos da federação são uns filhos da puta, és um filho da puta".

Tais factos consubstanciam a prática de uma infracção grave, prevista e punível pelo art.º 34.º, alínea b) do Regulamento de Disciplina, com uma sanção de suspensão da actividade entre noventa e cento e oitenta dias e multa de 400,00 euros e 700,00 euros.

Notificado o arguido da nota de culpa, este apresentou resposta à mesma e arrolou testemunhas.

Em síntese o arguido nega ter proferido as expressões injuriosas que lhe são imputadas, alegando ter proferido outras palavras para o árbitro.

Foram inquiridas as testemunhas Paulo Afonso, Mário Mendonça e José Raposo.

Nos termos do art.º 39.º, nº 2, do Regulamento de Disciplina, o Conselho de Disciplina aprecia livremente a prova produzida.

Em processo disciplinar, presumem-se verdadeiros os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, cabendo ao arguido afastar essa presunção.

Ora as testemunhas arroladas lograram convencer o Conselho de Disciplina da versão apresentada pelo arguido. Desde logo, depuseram de forma credível, coerente e distanciada. Referiram que o arguido não dirigiu ao árbitro as expressões injuriosas, tendo sido outras as expressões dirigidas pelo arguido ao árbitro.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina absolver o arguido da prática da infracção que lhe era imputada.

Notifique-se a presente decisão final ao arguido e ao respectivo clube.

Publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 17 de Abril de 2015.

O Conselho de Disciplina